



## ALERTA TERCEIRIZAÇÃO

OMAR RODRIGO DE CASTRO EIRELI

Rua da Fábrica, 139, 1º pavimento, Bairro São João, Bom Despacho-MG – Fone: (37)3521-3461  
CNPJ 23.915.178/0001-68

Bom Despacho, 22 de Dezembro de 2021

Exma. Sra. Diretora do departamento de licitações

Ref: Processo Licitatório nº753/2021

Pregão Presencial nº314/2021

A empresa OMAR RODRIGO DE CASTRO EIRELI, situada à Rua da Fábrica, nº139, 1º pavimento, na cidade de Bom Despacho - MG, vem, por seu representante legal, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

#### TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A Impugnante é empresa especializada no ramo de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, detendo capacidade técnica e financeira suficiente para oferecer e executar os serviços licitados consoante objeto do instrumento convocatório impugnado.

A presente impugnação deve ser recebida e devidamente processada ante ao preenchimento de seus requisitos, especialmente quanto à sua tempestividade, consoante preconizado no art. 41, §2º da Lei Federal 8.666/93 que estabelece:

*Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifamos)*



## ALERTA TERCEIRIZAÇÃO

OMAR RODRIGO DE CASTRO EIRELI

Rua da Fábrica, 139, 1º pavimento, Bairro São João, Bom Despacho-MG – Fone: (37)3521-3461  
CNPJ 23.915.178/0001-68

A licitação tem a data de abertura designada para o dia 28 de Dezembro de 2021 às 08:30.

Portanto, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação a mesma deve ser recebida e processada, especialmente porque a Administração Pública tem o dever de rever seus atos ilegais que não se coadunam com a legislação, sob pena de nulidade absoluta e desfazimento de todos os atos praticados.

### DOS FATOS

A impugnante tomou conhecimento da deflagração do edital de Pregão Presencial ora em tela, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS POR VARRIÇÃO MANUAL, EQUIPES MULTITAREFAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ZELADORIA DE PRAÇA, CERCAMENTO DE ÁREA E SERVIÇOS ESSENCIAIS COMO MUTIRÕES DE LIMPEZA EM PARQUES, TERRENOS BALDIOS, E OUTRAS INSTALAÇÕES, TERRENOS OU EDIFICAÇÕES DE PROPRIEDADE OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNÍCIPIO DE ARCOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Todavia, ao analisar o conteúdo existente no instrumento convocatório, a impugnante deparou-se com uma série de ilegalidades que maculam o certame licitatório, violando a legislação pertinente, o que não pode ser admitido na espécie.

Sendo assim, em pleno exercício de seu direito e insurgir-se contra o edital de licitação em que possui amplo interesse em participar, outra alternativa não resta à impugnante senão a impugnação do presente, nos termos e razões que seguem demonstradas adiante.

## **DAS ILEGALIDADES QUE MACULAM O EDITAL EM TELA**

Como se sabe, as exigências possíveis de serem estabelecidas nas licitações públicas são apenas aquelas indispensáveis, tal como dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, *in verbis*, regulamentado pela Lei Federal 8.666/93.

No entanto, o presente edital merece reparos, seja por exigir um item inviável de ser cumprido, ou seja, economicamente **INEXEQUÍVEL para a futura contratação**.

A estimativa de preço informada no edital está baseada em uma planilha orçamentária equivocada, incluído os valores dos salários com base no piso nacional do salário mínimo com o valor de R\$1.100,00.

Entretanto os cargos licitados possuem Acordos Coletivos próprios e dessa maneira valores salariais diferenciados do piso nacional.

A Lei de licitações 8.666/93 diz no seu art. 44, §3º que:

§-3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifamos)

Outro ponto a ser discutido é que, os serviços serão iniciados no próximo ano de 2022, sendo que já existe previsão de reajuste salarial da categoria dos trabalhadores e reajuste do piso nacional do salário mínimo o que conseqüentemente gera um reajuste no valor da insalubridade paga aqueles trabalhadores que assim fazem jus a esse direito. A empresa vencedora do certame



## ALERTA TERCEIRIZAÇÃO

OMAR RODRIGO DE CASTRO EIRELI

Rua da Fábrica, 139, 1º pavimento, Bairro São João, Bom Despacho-MG – Fone: (37)3521-3461  
CNPJ 23.915.178/0001-68

além de arcar com um custo de salário maior que o previsto, terá um aumento do seu custo devido ao reajuste salarial da categoria.

Isso faz com que todos os cálculos do termo de referência estejam abaixo do valor de mercado, e dessa maneira não tem como o valor de referência ser mantido.

Caso ocorra o prosseguimento do certame nos valores informados, e caso ocorra a contratação de qualquer das empresas concorrentes, haverá **um grande risco de ocorrer a inexecução ou inadimplência do contrato, o que poderá ensejar a responsabilidade civil contra o contratante inadimplente, resultado de indenização, perdas e danos.**

**A inexecução culposa do contrato, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia no atendimento das cláusulas contratuais podem ensejar multa ou mesmo a rescisão contratual.**

### DOS PEDIDOS

*Ex positis*, a impugnante **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser alterado o valor de referência e a alteração da planilha de custos com todos os encargos obrigatórios, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

OMAR RODRIGO DE CASTRO EIRELI